



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 3243/2024**

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2024.

Processo n° **0802088-93.2024.8.19.0078**,  
ajuizado por   
, representado por

Em síntese, trata-se de Autor, de 09 anos de idade, com diagnóstico de **transtorno do espectro autista - TEA** (CID10: F84), apresentando alterações comportamentais como agressividade e autoagressão, verbal, sem seletividade alimentar; apresentando dificuldade no aprendizado e agitação psicomotora. Necessitando do tratamento com as terapias de **psicologia, terapia ocupacional e fonoaudiologia**, com duração de 1 hora minutos na frequência de 1x semana.

O **Autismo** e os transtornos invasivos do desenvolvimento (TIDs), às vezes denominados transtornos do espectro do autismo, referem-se a uma família de distúrbios da socialização com início precoce e curso crônico, que possuem um impacto variável em áreas múltiplas e nucleares do desenvolvimento, desde o estabelecimento da subjetividade e das relações pessoais, passando pela linguagem e comunicação, até o aprendizado e as capacidades adaptativas<sup>1</sup>. O tratamento é complexo, centrando-se em uma abordagem medicamentosa destinada a redução de sintomas-alvo, representados principalmente por agitação, agressividade e irritabilidade, que impedem o encaminhamento dos pacientes a programas de estimulação e educacionais<sup>2</sup>.

De acordo com o Ministério da Saúde, o **transtorno do espectro autista (TEA)** é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades<sup>3</sup>. Os serviços de reabilitação/habilitação com modalidade intelectual, deverão prestar atendimento e garantir linhas de cuidado em saúde nas quais sejam desenvolvidas ações voltadas para o desenvolvimento singular no âmbito do projeto terapêutico voltadas à funcionalidade, cognição, linguagem, sociabilidade e ao desempenho de habilidades necessárias para pessoas com deficiência intelectual e com **transtornos do espectro autista (TEA)**<sup>4</sup>.

Diante do exposto, informa-se que o tratamento com as terapias multidisciplinares com as especialidades de **psicologia, terapia ocupacional e fonoaudiologia** pleiteados estão indicados, para o manejo do quadro clínico do Autor, conforme consta em documentos médicos (Num. 134607766 - Págs. 1 a 3 e Num. 134607773 - Págs. 13 a 15).

Quanto à disponibilização do referido tratamento, no âmbito do SUS, destaca-se que estão padronizadas, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais

<sup>1</sup> KLIN, A.; MERCADANTE, M. T. Autismo e transtornos invasivos do desenvolvimento. Rev. Bras. Psiquiatr., vol.28, suppl.1, pp. s1-s2, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbp/v28s1/a01v28s1.pdf>>. Acesso em: 13 ago.2024.

<sup>2</sup> ASSUMPÇÃO JÚNIOR, F. B.; PIMENTEL, A. C. M. Autismo infantil. Rev. Bras. Psiquiatr., v. 28,Supl I, p.S1-2, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbp/v22s2/3795.pdf>>. Acesso em: 13 ago.2024.



Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual constam: consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) e atendimento / acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, sob os seguintes código de procedimento: 03.01.01.004-8 e 03.01.07.007-5, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela, ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>3</sup>.

Considerando o município de residência do Autor e a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro<sup>4</sup>, ressalta-se que, no âmbito do município de Armação dos Búzios – localizado na Baixada Litorânea, é de **responsabilidade da AFR - Associação Fluminense de Reabilitação (CER II) e APN – Associação Pestalozzi de Niterói (CER II)**, a reabilitação (que compõem a RCPD em âmbito regional, nas modalidades física, auditiva, visual e intelectual), dispensação de OPM e Oficina Ortopédica (ANEXO I), conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e não localizou a sua inserção para o atendimento da demanda.

Desta forma, para ter acesso ao tratamento multidisciplinar pleiteado, pelo SUS, **sugere-se que o Representante Legal do Autor se dirija à Unidade Básica de Saúde**, mais próxima de sua residência, para requerer o seu encaminhamento às unidades especializadas e, se necessária, a sua inserção junto ao sistema de regulação, para o atendimento da demanda, através da via administrativa.

No entanto, em consulta aos autos processuais, este Núcleo localizou a declaração de atendimento em impresso do Hospital Municipal Rodolfo Perissé – SMS de Armação dos Búzios, emitido em 28/11/2023, pela fonoaudióloga Renata de Paula Porto (CRF<sup>a</sup> 8950), onde informa que o Autor se encontra em terapia fonoaudiológica, por apresentar transtorno de linguagem oral e escrita, associado ao TEA (Num. 134607773 - Pág. 6).

Ressalta-se, que o Autor está sendo acompanhado por unidade de saúde pertencente ao SUS, a saber, a Hospital Municipal Rodolfo Perissé – SMS de Armação dos Búzios (Num. 134607773 - Págs. 13 a 15). Portanto, cumpre esclarecer que é responsabilidade da referida unidade realizar a devida inserção do Requerente aos sistemas de regulação SER e SISREG, para acesso ao acompanhamento com as terapias de psicologia e terapia ocupacional pleiteadas ou, no caso de impossibilidade, deverá encaminhar o Autor à uma outra unidade apta ao atendimento da demanda.

<sup>3</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 13 ago.2024.

<sup>4</sup> Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 13 ago.2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo parcialmente utilizada** no caso em tela.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>5</sup> não há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidades do Autor – **transtornos do espectro do autismo**.

Quanto à solicitação autoral (Num. 134607764 - Págs. 5 e 6, item “VII”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento “... *bem como forneçam todo o tratamento, exames, procedimentos e medicamentos necessários ao restabelecimento e manutenção de sua saúde ...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

#### É o parecer

**À 2<sup>a</sup> Vara da Comarca de Armação dos Búzios do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO**

Fisioterapeuta  
CREFITO2/40945-F  
Matrícula: 6502-9

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

---

<sup>5</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 13 ago.2024.